



Estatutos

Capítulo I - Princípios gerais

Artigo 1º

(Denominação, âmbito, fundação e sede)

1. A Associação Nacional de Estudantes de Medicina - ANEM é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos nos termos da Lei, que assume a forma de Federação de Associações de Estudantes do Ensino Superior, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos;
2. Sem prejuízo do número seguinte, ANEM é a única sigla reconhecida da Federação;
3. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação da ANEM como *Portuguese Medical Students' International Committee*, assumindo a sigla ANEM/PorMSIC;
4. A ANEM foi legalmente constituída a 16/04/1988, conforme publicação na III Série do Diário da República, número 258, de 08/11/1988, página 19428;
5. Para efeitos de comemoração de aniversário, devem contabilizar-se o número de anos decorridos desde 1983, ano de adesão do *Portuguese Medical Students' International Committee* à *International Federation of Medical Students' Associations* (IFMSA);
6. A ANEM tem sede social na "Alameda Prof. Hernâni Monteiro, Centro Hospitalar Universitário de São João, 4200-319 Porto, Portugal", podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar sobre a adoção de outra sede, nos termos exigidos para a alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Missão)

A ANEM assume como missão primordial representar os estudantes de Medicina das Escolas Médicas portuguesas, através dos seus associados, nacional e internacionalmente, assegurando a qualidade da educação médica e da prestação de cuidados de saúde, através da comunicação ativa com outras entidades de saúde, educação e juventude, da formação extracurricular dos estudantes e da organização de projetos orientados para a comunidade.

Artigo 3º

(Princípios fundamentais)

1. A ANEM é uma estrutura representativa dos estudantes de Medicina das Escolas Médicas portuguesas, através dos seus associados, obrigando-se, no exercício da sua atividade, a respeitar as opiniões e vontades da maioria dos mesmos;
2. A ANEM goza de total autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa e exerce a sua atividade de forma independente de qualquer organização externa, nomeadamente órgãos governamentais, partidos políticos, ordens profissionais, estruturas sindicais, instituições de ensino superior ou estruturas religiosas;
3. A ANEM obriga-se, no exercício da sua atividade, a uma conduta não discriminatória com base no género, raça ou etnia, estrato socioeconómico e orientações políticas, religiosas ou sexuais;
4. A ANEM assenta numa estrutura de associativismo jovem, não podendo, em qualquer instância, os elementos dos seus Órgãos Sociais ser remunerados pelo exercício dos seus trabalhos na Federação, sem prejuízo das justas compensações auferidas por eventuais

gastos que advenham desse exercício;

5. A ANEM não interfere nos assuntos internos dos seus associados.

Artigo 4º

(Logótipo)

A ANEM adota o seguinte logótipo, cujas normas de utilização são definidas no "Manual de Marca" aprovado em sede de Assembleia Geral:



Artigo 5º

(Forma de atuação)

1. A ANEM estrutura a sua ação através de Programas Nacionais, que são aglutinadores de diversas atividades que contribuem para o cumprimento de objetivos comuns em torno de uma determinada problemática considerada prioritária e delimitam os objetivos estratégicos da Federação;
2. Os Programas Nacionais são alvo de Regulamento próprio e encontram-se dentro das Áreas definidas no Regulamento Geral da Direção.

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6º

(Constituição)

1. As Associações de Estudantes representativas de estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina e do Ciclo Básico de Medicina numa instituição de Ensino Superior Portuguesa, assim como os Núcleos de Estudantes das Associações Académicas das instituições de Ensino Superior Portuguesas representativas da maioria dos estudantes do Ciclo de Estudos integrado em Medicina e do Ciclo Básico de Medicina da respetiva Instituição podem ser admitidos conforme as definições nos artigos 7º e 11º, após um período de membro observador, como:
 - Associados Efetivos;
 - Associados Aderentes.

Artigo 7º

(Associados efetivos)

1. Podem ser admitidas como associados efetivos da ANEM as Associações de Estudantes representativas de estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina numa

- instituição de Ensino Superior Portuguesa, que gozem de personalidade jurídica e representem a maioria dos estudantes das respetivas Instituições;
2. Podem, adicionalmente, ser admitidos como associados efetivos da ANEM, em plenitude de direitos e obrigações, os Núcleos de Estudantes das Associações Académicas das instituições de Ensino Superior Portuguesas representativos da maioria dos estudantes do Ciclo de Estudos integrado em Medicina da respetiva Instituição;
 3. A proposta de admissão de novos associados efetivos deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM e assinada pelos representantes legais da Associação/Núcleo de Estudantes que requer a qualidade de associado efetivo, e fazer-se acompanhar da ata de aprovação da intenção de adesão à Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo requerente;
 4. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na Assembleia Geral Ordinária subsequente e será aprovada se obtiver maioria qualificada de três quartos dos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Perda de qualidade de associado efetivo)

Perdem a qualidade de associados efetivos aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da ANEM, com apresentação da ata de aprovação da intenção de desvinculação da Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo de Estudantes requerente, convocando este uma Assembleia Geral num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, que formalizará a perda da qualidade de associado efetivo;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentem contra os interesses da ANEM, nos termos do artigo 55º dos presentes Estatutos.

Artigo 9º

(Direitos)

Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objetivos da ANEM e tomar parte nas respetivas deliberações;
- b) Eleger, por intermédio dos seus delegados, os Órgãos Sociais desta Federação;
- c) Contribuir para a elaboração dos Programas Nacionais e Plano de Atividades da Federação, usufruindo dos respetivos benefícios que dos mesmos possam advir;
- d) Disponibilizar aos estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina que representam a possibilidade de participação em atividades organizadas pela ANEM, mediante disposições previstas nos Regulamentos das atividades;
- e) Disponibilizar aos estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina que representam a possibilidade de integração em Comissões Organizadoras e Task Forces da ANEM, a candidatura a delegações internacionais da ANEM ou da IFMSA, a candidatura a cargos eleitos credenciados pela ANEM e a candidatura aos cargos eleitos da ANEM.

Artigo 10º

(Deveres)

Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da ANEM;
- b) Colaborar e contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da ANEM;
- c) Pagar uma quota anual a definir em Regulamento Geral de Associados;
- d) Respeitar os interesses da ANEM;
- e) Participar ativamente nas Assembleias Gerais da ANEM e nas reuniões dos seus Grupos de Trabalho;
- f) Promover as atividades e a imagem da ANEM, junto dos seus associados.

Artigo 11º

(Associados aderentes)

1. Podem ser admitidas como associados aderentes da ANEM as Associações de Estudantes representativas de estudantes do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) numa instituição de Ensino Superior Portuguesa, que gozem de personalidade jurídica e representem a maioria dos estudantes das respetivas Instituições;
2. Podem, adicionalmente, ser admitidos como associados aderentes da ANEM, em plenitude de direitos e obrigações, os Núcleos de Estudantes das Associações Académicas das instituições de Ensino Superior Portuguesas representativos da maioria dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) da respetiva Instituição;
3. A proposta de admissão de novos associados aderentes deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM e assinada pelos representantes legais da Associação/Núcleo de Estudantes que requer a qualidade de associado aderente, e fazer-se acompanhar da ata de aprovação da intenção de adesão à Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo requerente;
4. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na Assembleia Geral Ordinária subsequente, e será aprovada se obtiver maioria qualificada de três quartos dos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Perda de qualidade de associado aderente)

Perdem a qualidade de associados aderentes aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da ANEM, com apresentação da ata de aprovação da intenção de desvinculação da Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo de Estudantes requerente, convocando este uma Assembleia Geral num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, que formalizará a perda da qualidade de associado aderente;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentem contra os interesses da ANEM, nos termos do artigo 55º dos presentes Estatutos.

Artigo 13º

(Direitos)

Constituem direitos dos associados aderentes:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, discutir todos os assuntos de interesse para a persecução

- dos objetivos da ANEM e tomar parte nas respetivas deliberações;
- b) Eleger, por intermédio dos seus delegados, os Órgãos Sociais desta Federação;
 - c) Contribuir para a elaboração dos Programas Nacionais e Plano de Atividades da Federação, usufruindo dos respetivos benefícios que dos mesmos possam advir;
 - d) Disponibilizar aos estudantes do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que representam a possibilidade de participação em atividades organizadas pela ANEM, mediante disposições previstas nos Regulamentos das atividades;
 - e) Disponibilizar aos estudantes do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que representam a possibilidade de integração em Comissões Organizadoras e *task forces* da ANEM, a candidatura a delegações internacionais da ANEM ou da IFMSA, a candidatura a cargos eleitos credenciados pela ANEM e a candidatura aos cargos eleitos da ANEM.

Artigo 14º

(Deveres)

Constituem deveres dos associados aderentes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da ANEM;
- b) Colaborar e contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da ANEM;
- c) Pagar uma quota anual, prevista em Regulamento Geral de Associados;
- d) Respeitar os interesses da ANEM;
- e) Participar ativamente nas Assembleias Gerais da ANEM e nas reuniões dos seus Grupos de Trabalho;
- f) Promover as atividades e a imagem da ANEM junto dos seus associados.

Capítulo III - Dos membros observadores

Artigo 15º

(Membros observadores)

1. Podem ser admitidas como membros observadores da ANEM as Associações de Estudantes representativas de estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) numa instituição de Ensino Superior Portuguesa, que gozem de personalidade jurídica e representem a maioria dos estudantes das respetivas Instituições;
2. Podem, adicionalmente, ser admitidos como membros observadores da ANEM, em plenitude de direitos e obrigações, os Núcleos de Estudantes das Associações Académicas das instituições de Ensino Superior Portuguesas, representativos da maioria dos estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) da respetiva Instituição;
3. A proposta de admissão de novos membros observadores deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM e assinada pelos representantes legais da Associação/Núcleo de Estudantes que requer a qualidade de membro observador, e fazer-se acompanhar da ata de aprovação da intenção de adesão à Federação em sede de

Assembleia Geral da Associação/Núcleo requerente;

4. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na Assembleia Geral Ordinária subsequente, e será aprovada se obtiver maioria qualificada de três quartos dos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Perda de qualidade de membro observador)

Perdem a qualidade de membros observadores aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da ANEM, com apresentação da ata de aprovação da intenção de desvinculação da Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo de Estudantes requerente, convocando esta uma Assembleia Geral num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, que formalizará a perda da qualidade de membro observador;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentem contra os interesses da ANEM, nos termos do artigo 55º dos presentes Estatutos;
- c) No prazo de 4 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias imediatamente consecutivas à sua inclusão enquanto membro observador da ANEM não tiverem remetido um pedido de inclusão enquanto associado da ANEM;
- d) Após a votação da admissão da proposta de novos associados, enquanto membro observador, não seja atingida a maioria qualificada necessária à sua aprovação.

Artigo 17º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros observadores:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objetivos da ANEM e tomar parte nas respetivas deliberações;
- b) Contribuir para a elaboração dos Programas Nacionais e Plano de Atividades da Federação, usufruindo dos respetivos benefícios que dos mesmos possam advir;
- c) Disponibilizar aos estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Grau Preparatório de Mestrado Integrado) que representam a possibilidade de participação em atividades organizadas pela ANEM, mediante disposições previstas nos Regulamentos das atividades.

Artigo 18º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros observadores:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da ANEM;
- b) Colaborar e contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da ANEM;
- c) Pagar uma quantia anual a definir em Regulamento Geral de Associados;
- d) Respeitar os interesses da ANEM;
- e) Participar ativamente nas Assembleias Gerais da ANEM e nas reuniões dos seus Grupos de Trabalho;
- f) Promover as atividades e a imagem da ANEM, junto dos seus associados.

Capítulo IV - Das finanças, património e procedimentos administrativos

Artigo 19º

(Receitas e despesas)

1. São receitas da ANEM:
 - a) O montante das quotas pagas pelos seus associados e das quantias pagas pelos seus membros observadores;
 - b) As receitas de vendas ou serviços prestados a terceiros pela ANEM, incluindo atividades e eventos;
 - c) Os demais créditos resultantes de subsídios, doações ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas.
2. São despesas da ANEM as que resultam do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos Estatutos, Regulamentos e Plano Anual de Atividades e Orçamento da Federação.

Artigo 20º

(Propriedade intelectual)

1. Nos termos da Lei em vigor, são propriedade exclusiva da ANEM os direitos patrimoniais de autor de toda a obra ou trabalho de investigação levados a cabo por um elemento dos seus Órgãos Sociais no decorrer das suas funções, nomeadamente com o auxílio de recursos financeiros, técnicos ou humanos da Federação;
2. Nos termos da Lei em vigor, cabe à Direção da ANEM decidir acerca da utilização, apresentação, publicação, exploração económica ou autorização de utilização por terceiros do todo ou de parte dos trabalhos referidos no número anterior;
3. Sem prejuízo dos números anteriores, os direitos morais de autor são atribuídos aos indivíduos que colaboraram na elaboração dos trabalhos referidos no número 1 do presente artigo, conferindo-lhes o direito de reivindicar a paternidade da obra e assegurar a sua genuinidade e integridade, nos termos da Lei em vigor.

Artigo 21º

(Fundo de reserva)

1. A ANEM possui um Fundo de Reserva, que se entende como um montante diferenciado com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias;
2. Pode ser considerado, em circunstâncias extraordinárias e emergentes, o pagamento de despesas ordinárias e previstas;
3. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento formal, justificado, à Assembleia Geral, pela Direção, Conselho Fiscal ou Senado, conforme o Regimento da Mesa da Assembleia Geral da ANEM;
4. O Fundo de Reserva da ANEM detém regulamento próprio.

Artigo 22°

(Forma de obrigar)

1. Sem prejuízo do número seguinte, a ANEM obriga-se validamente pela assinatura bastante do seu Presidente ou do seu Tesoureiro ou, ainda, pela assinatura conjunta de um dos Vice-Presidentes e um qualquer elemento da Direção, desde que em atos diretamente relacionados com as competências que lhes são atribuídas em Regulamento Geral da Direção;
2. A realização de qualquer operação financeira requer a assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente, ou do Tesoureiro e qualquer um dos Vice-Presidentes, podendo, no entanto, o Presidente estipular, anualmente e através de documento escrito, um montante máximo até ao qual a assinatura do Tesoureiro será bastante;
3. Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados atos que não obriguem juridicamente a Federação.

Capítulo V - Dos órgãos sociais

SECÇÃO I (Generalidades)

Artigo 23°

(Composição)

São Órgãos Sociais da ANEM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Senado;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direção.

Artigo 24°

(Mandato)

O mandato dos titulares de cargos eleitos nos Órgãos Sociais da ANEM é de um ano e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 51° dos presentes Estatutos, salvo se o titular de Cargo Eleito se encontrar em substituição, após demissão ou destituição, do antigo titular, situação em que o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.

Artigo 25°

(Autoridade de representação)

Apenas aos elementos da Direção em funções é conferida autoridade de representação da Federação, sendo esta, no entanto, delegável nos elementos de outros Órgãos Sociais da ANEM ou nos elementos de Grupos de Trabalho ou Comissões Organizadoras ativos.

Artigo 26°

(Responsabilidade)

Cada membro dos Órgãos Sociais da ANEM é pessoalmente responsável pelos seus atos e

solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os resultados das deliberações, salvo se tiver registado a sua discórdia face às mesmas através de declaração de voto vencido.

SECÇÃO II (Da Assembleia Geral)

Artigo 27º

(Definição)

A Assembleia Geral, presidida pela Mesa da Assembleia Geral, é o órgão deliberativo máximo da ANEM, vinculando todos os restantes a qualquer decisão acerca das prioridades, estratégia ou métodos de atuação da Federação.

Artigo 28º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Delegados dos associados da ANEM, na plenitude dos seus direitos, obrigatoriamente estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Preparatório de Mestrado Integrado), ou equivalente, que integrem os seus respetivos Órgãos Sociais e devidamente credenciados;
 - b) Delegados dos membros observadores da ANEM, na plenitude dos seus direitos, obrigatoriamente estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Preparatório de Mestrado Integrado), ou equivalente, que integrem os seus respetivos Órgãos Sociais e devidamente credenciados;
 - c) Elementos da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Titulares de cargos nos Órgãos Sociais da ANEM, empossados ou eleitos;
 - e) Membros de grupos de trabalho/comissões organizadoras ativos.
2. Não podem ser delegados dos associados os titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos Sociais da ANEM, mesmo que ainda não empossados, definidos no Artigo 48º;
3. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir, intervir e fazer propostas à mesma;
4. Qualquer estudante do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Preparatório de Mestrado Integrado) de uma Universidade Portuguesa pode assistir e intervir na Assembleia Geral;
5. Pode também assistir a intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANEM, seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada pela Assembleia Geral;
6. Apenas têm direito a voto quatro dos delegados de cada associado efetivo e dois dos delegados de cada associado aderente.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Uma vez no primeiro trimestre, para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - b) Uma vez no segundo trimestre, para acompanhamento intercalar dos trabalhos;

- c) Uma vez no terceiro trimestre, para eleição dos Titulares de Cargos Eleitos do próximo mandato;
 - d) Uma vez no quarto trimestre, para apreciação do Relatório de Atividades e Contas.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se os trimestres do ano civil, com uma tolerância de 30 (trinta) dias consecutivos para o início e fim de cada um;
3. A responsabilidade de organização da Assembleia Geral ordinária é rotativa entre os associados, de acordo com o estabelecido no Regimento da Assembleia Geral;
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento da Direção ou pelo mínimo de um quarto dos seus associados, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com proposta de ordem de trabalhos;
5. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de envio de aviso por correio postal, admitindo-se igualmente a utilização de correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação interna da Federação, a todos os associados e membros observadores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, e indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
 - a) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
6. Se a Direção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação;
7. Considera-se quórum constitutivo e deliberativo a presença da maioria dos delegados dos associados em pleno exercício dos seus direitos, sem prejuízo das maiorias qualificadas definidas;
8. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará nova chamada de meia em meia hora até duas horas depois, verificando a cada chamada a existência de quórum;
9. No caso de não se verificar quórum, a Mesa da Assembleia Geral pode dar por suspensa a Assembleia Geral e marcará nova Assembleia Geral, a realizar-se no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e nenhum se manifestar contra o aditamento;
11. O funcionamento da Assembleia Geral nos demais assuntos é regulamentado pelo Regimento da Assembleia Geral, subsidiário aos Estatutos.

Artigo 30º

(Competências)

1. São competências exclusivas e não delegáveis da Assembleia Geral:
 - a) A aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e Contas;
 - b) A criação, alteração e extinção dos Programas Nacionais;
 - c) A aprovação de Tomadas de Posição, documentos que vinculam o posicionamento da Direção em matérias de Política Externa;
 - d) A eleição e destituição de Titulares de Cargos Eleitos;
 - e) A admissão de novos associados e membros observadores, e aplicação de sanções ou destituições;
 - f) A alteração dos Estatutos;

- g) A extinção da Federação.
- 2. São ainda competências da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar as atividades da Direção;
 - b) Deliberar sobre criação ou extinção de Comissões Organizadoras/Grupos de Trabalho/Comissões de Trabalho Extraordinárias;
 - c) Regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos;
 - d) Definir a Política de Fundo da ANEM.

SECÇÃO III (Da Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 31º

(Definição)

A Mesa da Assembleia Geral preside à Assembleia Geral, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e Regimento da Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Composição)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por,
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um a dois Secretários.
- 2. No caso de ausência de algum elemento da Mesa da Assembleia Geral durante uma assembleia, pode o seu Presidente requisitar a coadjuvação temporária por parte de um elemento da Assembleia Geral, perdendo este os seus direitos de delegado.

Artigo 33º

(Competências)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar e divulgar o aviso convocatório da Assembleia Geral da ANEM, quando requerida a convocação da mesma pela Direção ou associados, nos termos do artigo 29º dos presentes Estatutos;
- b) Moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Convocar as Cerimónias de Tomada de Posse da Federação, nos termos do artigo 51º dos presentes Estatutos;
- d) Verificar a credenciação dos delegados presentes na Assembleia Geral e a existência de quórum;
- e) Apreciar as justificações de faltas;
- f) Redigir a ata da Assembleia Geral, que deverá ser enviada aos associados e aos membros observadores num prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte, a qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação;
- g) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais da ANEM;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e todos os demais regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral;
- i) Substituir o Núcleo de Gestão da Direção nas suas funções, em caso de demissão, nos

termos do artigo 58º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV (Do Senado)

Artigo 34º

(Definição)

O Senado é um órgão consultivo e deliberativo, representativo dos associados e dos membros observadores da ANEM.

Artigo 35º

(Composição)

1. O Senado é composto por:
 - a) Presidente da Direção da ANEM;
 - b) Presidentes das Direções dos associados e dos membros observadores da ANEM;
 - c) Quaisquer outros elementos constantes no Regulamento Geral do Senado.
2. No caso de um dos elementos previstos no número anterior não ser estudante do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico em Medicina (Preparatório de Mestrado Integrado) deverá o mesmo fazer-se substituir por um estudante deste Ciclo, salvo se tal situação resultar da conclusão do referido ciclo de estudos durante o seu mandato.

Artigo 36º

(Funcionamento)

1. O funcionamento do Senado é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do Regulamento Geral do Senado e da Lei em vigor;
2. O Senado é convocado pelo Presidente da Direção da ANEM, a quem compete conduzir os trabalhos.

Artigo 37º

(Competências)

São competências do Senado:

- a) Propor a Política de Fundo da ANEM;
- b) Avaliar o funcionamento da estrutura da ANEM;
- c) Deliberar sobre assuntos de política externa, relevantes para a ANEM;
- d) Emitir pareceres sempre que solicitado por qualquer órgão da ANEM;
- e) Deliberar sobre a constituição ou participação da ANEM em outras pessoas coletivas de direito público ou privado, com ou sem carácter lucrativo;
- f) Definir a articulação da ANEM com outras instituições representativas do movimento associativo;
- g) Deliberar, em situações de urgência, sobre qualquer assunto de manifesta importância para a ANEM, naquelas que são as competências delegáveis da Assembleia Geral, sendo estas decisões posteriormente ratificadas em respetiva sede.

SECÇÃO V (Do Conselho Fiscal)

Artigo 38º

(Definição)

O Conselho Fiscal é um Órgão colegial de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Regulamentos, Planos de Atividades e Orçamento e Plano Estratégico da Federação, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos da Federação.

Artigo 39º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um a três Vogais.

Artigo 40º

(Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do seu regulamento interno e da Lei em vigor;
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente quatro vezes por ano, aquando das respetivas Assembleias Gerais ordinárias, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário;
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos através do regulamento interno, através de envio de aviso por correio postal, admitindo-se igualmente a utilização de correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação interna da Federação, a todos os seus titulares, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, e indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
 - a) A comparência de todos os titulares sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 41º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da ANEM;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Direção, avaliando o cumprimento dos objetivos estratégicos da Federação;
- c) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela Direção;
- d) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa e sempre que

- solicitado por qualquer dos associados ou dos membros observadores, pelo Senado, pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- e) Abrir e conduzir inquéritos com vista a aplicação de sanções disciplinares a associados, membros observadores e titulares de cargos eleitos nos órgãos da ANEM, e propor à Assembleia Geral as sanções a aplicar nos termos do Capítulo VII dos presentes Estatutos;
 - f) Zelar pela memória institucional da Federação.

SECÇÃO VI (Da Direção)

Artigo 42º

(Definição)

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da ANEM.

Artigo 43º

(Composição)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de onze, que se distribuem da seguinte forma:
 - a) Um Núcleo de Gestão, de cinco elementos, entre os quais se encontram o Presidente e o Tesoureiro da Direção;
 - b) Um número par de Vogais.
2. A organização interna da Direção encontra-se definida no Regulamento Geral da Direção.

Artigo 44º

(Funcionamento)

1. O funcionamento da Direção é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do Regulamento Geral da Direção, do seu regulamento interno e da Lei em vigor;
2. A Direção é convocada pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos através do regulamento interno, sendo a metodologia de convocação definida em regulamento interno;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 45º

(Competências)

1. À Direção compete:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o seu Plano de Atividades e Orçamento e submetê-lo à Assembleia Geral imediatamente após a tomada de posse;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno, na sua primeira reunião;
 - d) Elaborar e aceitar pedidos de subsídio e de apoios das entidades competentes;
 - e) Administrar o património da Federação;
 - f) Executar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Senado;
 - g) Aplicar a Política de Fundo da ANEM;

- h) Apresentar o Relatório de Atividades e Contas em Assembleia Geral antes do término do mandato;
 - i) Elaborar um relatório intercalar de atividades, a pedido de qualquer órgão da ANEM;
 - j) Manter contactos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a ANEM;
 - k) Assegurar a representatividade dos estudantes de Medicina de Portugal a todos os níveis;
 - l) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral ou o Senado nela delegarem.
2. A cada Direção é dada a liberdade de definir as competências individuais de cada um dos seus elementos em Regulamento Interno, com respeito por aquelas já definidas em Regulamento Geral de Direção.

Capítulo VI - Das eleições

Artigo 46°

(Definição)

Consideram-se Cargos Eleitos as posições ocupadas pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, excluindo-se, por isso, desta definição os delegados da Assembleia Geral e membros do Senado.

Artigo 47°

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para Titulares de Cargos Eleitos da ANEM estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina ou do Ciclo Básico de Medicina (Preparatório de Mestrado Integrado) representados por um dos associados da ANEM, sob credenciação da Associação/Núcleo que os representa.

Artigo 48°

(Incompatibilidades)

1. Nenhum candidato poderá, ao mesmo tempo, concorrer a mais de um Cargo Eleito da ANEM ou figurar em mais do que uma lista;
2. Ao Presidente da Direção de um associado da ANEM não é permitido tomar posse em Cargos Eleitos;
3. A elementos dos órgãos executivos dos associados da ANEM não é permitido tomar posse como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal da ANEM, exceto se o seu mandato cessar num período inferior a cinco semanas após a Cerimónia de Tomada de Posse da ANEM;
4. Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que desempenhem funções executivas em Associações/Núcleos, Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras externas à ANEM, salvo mediante apresentação de declaração de não conflito de interesses no ato de candidatura e sendo sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de Assembleia Geral;
5. Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que tenham sido titulares de Cargos

Eleitos nos Órgãos da ANEM nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências.

Artigo 49º

(Apresentação de candidaturas e eleições)

1. As eleições dos Titulares de Cargos Eleitos da ANEM ocorrem na terceira Assembleia Geral ordinária do mandato, doravante Assembleia Geral Eleitoral;
2. O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas, inicia-se com a convocatória provisória da Assembleia Geral Eleitoral e termina 10 (dez) dias consecutivos antes da mesma;
3. As candidaturas deverão seguir o modelo aprovado em Assembleia Geral e ser entregues via correio postal, sendo igualmente admissível a utilização da plataforma de comunicação interna da Federação, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
4. No caso de inexistência de candidatos para um determinado Cargo Eleito, é admissível um prazo extraordinário de 5 (cinco) dias consecutivos face ao previsto no número anterior;
5. Caso, após a Assembleia Geral Eleitoral, algum Cargo Eleito fique por preencher, serão convocadas novas eleições para os mesmos na Assembleia Geral imediatamente seguinte, obedecendo o novo período eleitoral aos mesmos preceitos dos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 50º

(Regime de eleição)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
2. Os elementos do Conselho Fiscal candidatam-se nominalmente, sendo eleitos pelo método de Contagem de Borda com múltiplos vencedores, no qual o candidato mais pontuado é eleito Presidente do Conselho Fiscal, o segundo mais pontuado Vice-Presidente do Conselho Fiscal e os restantes um a três mais pontuados Vogais do Conselho Fiscal;
 - a) Em caso de empate para qualquer uma das posições, são realizadas novas rondas sucessivas de desempate entre os candidatos empatados, por regime de maioria simples, até que todos os cargos se encontrem definidos;
 - b) O número de vogais do Conselho Fiscal é definido em Regulamento Eleitoral.
3. Os elementos do Núcleo de Gestão da Direção candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
4. Os restantes Vogais da Direção da ANEM candidatam-se nominalmente ou em lista fechada, conforme definido no Regulamento Geral da Direção, sendo eleitos por maioria absoluta;
5. Sempre que uma maioria absoluta exigida pelo presente artigo não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação, entre os candidatos mais votados.

Artigo 51º

(Tomada de posse)

1. Os titulares de Cargos Eleitos da ANEM tomam posse em cerimónia pública num prazo

mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a sua eleição, salvo se tiverem sido eleitos após abertura de segundo período eleitoral para o respetivo mandato, situação em que podem ser imediatamente empossados, perdendo-se quaisquer irregularidades na convocação da Cerimónia de Tomada de Posse;

2. A cerimónia de Tomada de Posse é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respeitando os mesmos prazos e metodologia de publicitação do aviso convocatório da Assembleia Geral, sem prejuízo do número anterior;
3. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

Capítulo VII - Das sanções disciplinares

Artigo 52º

(Âmbito)

1. As sanções disciplinares são notificações atribuídas a membros ou entidades da Federação por transgressões cometidas à luz dos Estatutos e demais Regulamentos da ANEM, de grau de gravidade crescente e com consequências inerentes para o(s) visado(s);
2. As sanções disciplinares são registadas pela Mesa da Assembleia Geral na plataforma oficial de armazenamento da memória institucional da Federação;
3. As sanções, aplicáveis aos associados e aos titulares de cargos eleitos, conforme descrito nos artigos 53º, 54º e 55º são:
 - a. A advertência;
 - b. A suspensão;
 - c. A destituição.

Artigo 53º

(Advertência)

1. A advertência corresponde a uma notificação que ficará registada para efeitos de reincidência, podendo ser aplicada a associados e a titulares de cargos eleitos;
2. Mediante o número e a gravidade das advertências acumuladas, poderá o Conselho Fiscal, sob sua iniciativa ou sob proposta da Assembleia Geral, da Direção ou do Senado, deliberar acerca da pertinência de elevar a magnitude da sanção a suspensão ou destituição, conforme a qualidade do visado.

Artigo 54º

(Suspensão)

1. A suspensão implica a perda dos direitos de associado ou de membro observador por um período de tempo variável, segundo a gravidade da falta.
 - a. O tempo de suspensão e a extensão da perda de direitos devem ser decididos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o término de mandato do associado ou membro observador;
 - b. Sem prejuízo do ponto anterior, os estudantes representados ou credenciados pelo

associado ou membro observador destituído poderão manter a sua participação em atividades, comissões organizadoras, *task forces*, delegações ou órgãos sociais da ANEM, na plenitude dos seus direitos e até ao término dos trabalhos.

2. Não pode ser aplicada suspensão a titulares de cargos eleitos.

Artigo 55°

(Destituição)

1. A destituição implica a perda definitiva do direito de exercício de cargo eleito ou a perda da qualidade de associado ou de membro observador;
2. Sempre que a destituição seja aplicável a um associado ou a um membro observador da ANEM, a decisão deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos delegados dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
3. Caso haja destituição de um associado ou membro observador, o mesmo poderá iniciar um processo de adesão na Assembleia Geral Ordinária seguinte:
 - a. Sem prejuízo do ponto anterior, os estudantes representados ou credenciados pelo associado ou membro observador destituído poderão manter a sua participação em atividades, comissões organizadoras, *task forces*, delegações ou órgãos sociais da ANEM, na plenitude dos seus direitos e até ao término dos trabalhos.
4. Caso haja destituição de um titular de cargo eleito, ficar-lhe-á permanentemente vedado o direito de candidatura a qualquer cargo da ANEM, o direito à participação em comissões organizadoras, *task forces* e delegações da ANEM, e o acesso a credenciação a cargos e posições em Federações estudantis e juvenis.

Artigo 56°

(Aplicabilidade)

Cabe à Assembleia Geral avaliar a gravidade da situação do associado ou titular de cargo eleito e aplicar as sanções definidas nos artigos 53°, 54° e 55° dos presentes estatutos.

Artigo 57°

(Processo de inquérito)

1. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, conduzido pelo Conselho Fiscal;
2. Podem requerer a abertura do inquérito a Assembleia Geral, a Direção ou o Senado, tendo o Conselho Fiscal um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar a sua resposta à requisição:
 - a. O Conselho Fiscal poderá também dar início a um processo de inquérito por sua própria iniciativa.
3. Independentemente da origem do processo de inquérito, deverá o Conselho Fiscal notificar a Assembleia Geral e o(s) visado(s) do início do mesmo;
4. Aquando do término do processo de inquérito, o visado deverá ser notificado da proposta de sanção em que incorre e dos motivos que a determinaram, se aplicável, dispondo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa;
5. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembleia Geral a sanção a aplicar, nos termos dos

artigos anteriores do presente capítulo;

6. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos delegados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, sem prejuízo do número 2 do artigo 55º dos presentes Estatutos;

Capítulo VIII - Das demissões e dissolução

Artigo 58º

(Demissões)

1. No caso de perda de metade dos elementos de Cargos Eleitos de algum dos Órgãos Sociais, por demissão dos seus membros, o órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. No caso de dissolução da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral para nova eleição é convocada pela Direção da ANEM. Nesta Assembleia Geral será constituída uma Mesa da Assembleia Geral por proposta do Senado e ratificada pela Assembleia Geral;
3. No caso de demissão do Presidente de uma lista fechada, todos os elementos que figuraram na respetiva lista poderão, num prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar à Assembleia Geral uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deverá ser votada em Assembleia Geral convocada para um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a demissão;
 - a) Em caso de ausência da proposta de reestruturação interna deverão ser realizadas novas eleições num prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos após a demissão;
 - b) Em caso de rejeição da reestruturação interna proposta deverão ser realizadas novas eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a demissão.
4. No caso de demissão de um elemento do Conselho Fiscal, o cargo é assumido pelo candidato imediatamente seguinte nos resultados da votação original, sendo eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, novos vogais, com respeito pelo método definido no artigo 50º dos presentes Estatutos;
5. No caso de demissão de qualquer titular de cargo eleito não enquadrável nos números 3 e 4 do presente artigo, as suas funções são asseguradas pelos restantes elementos do Órgão a que pertencem, sendo eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, novos titulares, através de candidatura nominal e maioria simples;
6. No caso de dissolução do Conselho Fiscal ou do Núcleo de Gestão da Direção, as suas funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59º

(Dissolução)

1. A ANEM só poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os delegados dos associados com direito a voto.
2. Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Código Civil.

Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 60º

(Regulamentação)

1. São regulamentos de existência obrigatória, cuja revisão é competência exclusiva da Assembleia Geral convocada para o efeito:
 - a) O Regimento da Assembleia Geral;
 - b) O Regulamento Geral do Senado;
 - c) O Regulamento Geral da Direção, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Organizadoras;
 - d) O Regulamento dos Programas Nacionais;
 - e) O Regulamento do Fundo de Reserva.
2. Todos os Órgãos, Grupos de Trabalho e Comissões Organizadoras podem ainda ser detentores de Regulamento Interno próprio, subsidiário aos Estatutos e aos Regulamentos previamente mencionados, cuja aprovação deverá ocorrer em respetiva sede.

Artigo 61º

(Revisão)

1. Os presentes estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, que deve ser convocada expressamente para o efeito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência;
2. Os presentes estatutos apenas podem ser revistos 12 (doze) meses após a sua entrada em vigor;
3. As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos de todos os delegados dos associados da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 62º

(Omissões)

A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável a Lei, deliberando a Assembleia Geral sob omissões que possam ainda assim surgir.

Artigo 63º

(Entrada em vigor)

1. Os Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, produzindo efeitos sob terceiros após a sua publicação em Diário da República.

Porto, 25 de julho de 2020